

LEI MUNICIPAL Nº 357/2019 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Aprova loteamento de área pública e autoriza doação de lotes urbanos na forma que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento da área pública constante na plana anexa a esta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior para a construção de moradias na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Ação Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição;

I – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pela Câmara Municipal;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social;

III – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O cidadão interessado em adquirir lote na forma prevista nesta Lei deverá apresentar requerimento que comprove o preenchimento um ou mais dos requisitos estabelecidos no art. 7º e Termo de Compromisso de que iniciará a respectiva construção em no máximo 365 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da efetivação da doação, estipulando-se, inclusive, a data provável da conclusão da obra.

Art. 6º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Ação Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá o cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 7º. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, a área objeto de loteamento nesta Lei..
- II. beneficiário com menor renda familiar per capita
- III. beneficiário portador de necessidades especiais
- IV. beneficiário idoso
- V. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais
- VI. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças
- VII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos
- VIII. sorteio

Parágrafo único: O critério do inciso I será comprado com declaração assinada pelo interessado e duas testemunhas idôneas com firma reconhecida em cartório.

Art. 8º. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art. 9º. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Nestor
Prefeito Municipal